

# **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **REQUERIMENTO Nº , DE 2011**

**(Da Sra. Luiza Erundina)**

Requer a realização de Audiência Pública para debater a proibição de exposição de conteúdos impróprios para crianças em bancas de jornal, vídeo-locadoras, cinemas e sítios de Internet.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, que seja convocada uma Audiência Pública para se debater o cumprimento por parte dos editores de revistas, produtoras e distribuidoras de vídeo ao disposto no artigo 194 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – e também as medidas previstas no Projeto de Lei nº 360, de 2011.

Para tanto, consideramos que devem ser convidados:

- Fernanda Alves dos Anjos – Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação da Secretaria Nacional de Justiça
- Márcia Maria Morgado Miranda Weinschenker – GT de Comunicação Social do PFDC
- Veet Vivarta – Secretário-Executivo da Andi (Agência de Notícias dos Direitos da Infância)

- Ana Lucia de Mattos Barretto Villela – Presidente do Instituto Alana
- Roberto Muylaert – Presidente da ANER (Associação Nacional das Editoras de Revistas)
- Judith Brito – Presidente da ANJ (Associação Nacional dos Jornais)

## JUSTIFICAÇÃO

O artigo 78 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprovado pela Lei n.º 8069/1990, estabelece que *“as revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes deverão ser comercializadas em embalagem lacrada, com a advertência de seu conteúdo”*.

Além desse diploma legal, inúmeras outras normas estaduais também tratam da matéria, como é o caso da Lei n.º 14.263, de 5 de janeiro de 2011, do Estado de Pernambuco, que disciplina a exposição pública, de material erótico e pornográfico, de conteúdo impróprio para menores de 18 anos.

Nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo legislações similares estabelecem limites à exposição de material impresso de cunho obsceno em bancas situadas nas proximidades de prédios escolares.

Apesar da existência dessas normas federais e estaduais, constata-se que não há, no Brasil, a efetiva aplicação dessas legislações.

Recentemente, por exemplo, observou-se revistas pornográficas exibidas na entrada da livraria no Aeroporto Internacional do Galeão a uma altura inferior a 1,30 m, e sem embalagem opaca. O mesmo ocorre em Brasília.

Esses fatos evidenciam que o artigo 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente vem sendo seguidamente violado em âmbito

nacional, o que nos leva a requerer a convocação de uma Audiência Pública nesta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, para que se discuta a observância das normas que regulamentam a exibição de material inadequado para crianças e adolescentes em espaços públicos.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2011.

Deputada LUIZA ERUNDINA